

**PROJETO DE LEI N° , DE 2002.
Do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO**

*“Dá nova redação ao dispositivo da Lei
nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que
institui o Fundo Nacional de Segurança
Pública, e dá outras providências”*

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA,

Art1.º O § 3º do artigo 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º.

§ 3º. Só terão acesso aos recursos do FNSP:

I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública;

II - o Município que mantenha guarda municipal, visando à obtenção dos resultados a que se refere o parágrafo anterior; ou

III – o Município que, não mantendo guarda municipal, comprometa-se em aplicar os recursos do FNSP em programas educacionais de prevenção de ilícitos, iluminação pública, saneamento,

lazer e quaisquer outras ações que contribuam, decididamente, na prevenção primária de segurança pública.” (NR)

Art2.^º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo possibilitar que os recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, também sejam carreados para o Município que, embora não tendo criado uma guarda municipal para proteção de seus bens, serviços e instalações, se comprometa em investir recursos provenientes do FNSP nas atividades de prevenção primária de segurança pública.

De acordo com o previsto no artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é um dever do Estado, aqui compreendido em sua amplitude, e também um direito e responsabilidade de todos, sendo inadmissível que na conjugação desse direito-dever, Municípios menos estruturados para constituírem guardas municipais, ou que decidiram por sua não constituição, fiquem impedidos de receber recursos do FNSP.

Com efeito torna-se evidente que, tendo participação nesses recursos, os Municípios poderão atuar nas atividades primárias de segurança pública, tais como programas educacionais na prevenção de ilícitos, melhorias na iluminação pública e saneamento básico,

estabelecimento de áreas ou atividades de lazer, ou qualquer outra ação municipal que, de alguma outra forma, contribua efetivamente para minorar os graves problemas que afligem a sociedade brasileira no âmbito da segurança das pessoas e proteção de seu patrimônio.

Sala das Sessões, em , de de 2002.

Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
PFL-RJ